

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

308108

Projeto de Lei Complementar 04 / 2008.

“Dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Prefeitura do Município de Claro dos Poções”.

O Povo do Município de Claro dos Poções por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

SANCIONO A PRESENTE LEI

EM 11 / ABRIL / 2008

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS


Sebastião Nazareth de Castro
PREFEITO MUNICIPAL
CLARO DOS POÇÕES – MG

Art. 1º - A Administração Municipal se regerá pelos seguintes princípios fundamentais:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Controle;
- IV - Continuidade administrativa;
- V - Essencialidade;
- VI - Efetividade;
- VII – Modernização;
- VIII – Publicidade;
- IX – Transparência.

Art. 2º - A Administração Municipal se orientará pelos seguintes princípios éticos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

- I - Legalidade;
- II - Probidade;
- III - Credibilidade;
- IV - Moralidade;
- V - Publicidade;
- VI - Respeito aos direitos do cidadão.

Art. 3º - O princípio político que norteará a Administração Municipal é o da gestão participativa, que se estabelecerá por meio de:

- I - Audiência pública;
- II - Câmara de debate;
- III - Fóruns setoriais.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Administração Municipal é o conjunto das Instituições criadas ou mantidas pelo Município.

Art. 5º - A Administração Municipal se organiza em:

- I - Órgãos da Administração Direta;
- II - Entidades da Administração Indireta.

Art. 6º - A Administração Direta compreende os órgãos sem personalidade jurídica própria, integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo, e hierarquicamente submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

Art. 7º - Compõem a Administração direta:

- I - Departamentos;
- II - Órgãos Autônomos;
- III - Órgãos Colegiados.

§ 1º - O Departamento é o órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência.

§ 2º - Órgão Autônomo é aquele que tem assegurado pelo Poder Executivo, autonomia administrativa e financeira, e se subordina ao Departamento Municipal, em cuja área de competência se enquadra sua principal atividade.

§ 3º - Órgão Colegiado é aquele criado por lei, com natureza normativa, consultiva ou fiscalizadora, composta por representantes do poder público e da sociedade, cuja abrangência de sua ação envolva mais de uma área de competência ou que a atividade atinja diferentes segmentos da Administração Municipal.

Art. 8º - A Administração Indireta compreende as entidades com personalidade jurídica própria e que integram a Administração Municipal por vinculação.

§ 1º - A Administração Indireta compreende:

- I - As Autarquias;
- II - As Fundações;
- III - As Empresas Públicas;
- IV - As Sociedades de Economia Mista.

§ 2º - A criação ou extinção de Órgão da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, dependem de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 9º - A estrutura administrativa da Prefeitura compreenderá os órgãos e as unidades administrativas criadas por esta Lei e serão implantadas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

§ 1º - A estrutura básica compreenderá os órgãos de 1º nível hierárquico.

§ 2º - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas de 2º nível hierárquico.

Art. 10 - É vedada a implantação de órgãos e unidades administrativas sem a preexistência de seu respectivo cargo de direção.

Art. 11 - Os órgãos e as unidades administrativas da Administração Direta terão as seguintes denominações e níveis hierárquicos:

I - No 1º nível: Departamento, Procuradoria, Gerência de Gabinete do Prefeito, Assessoria e Núcleo;

II - No 2º nível: Serviço.

Art. 12 - Os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo se classificam em:

I - De assessoramento;

II - De atividade meio;

III - De atividade fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

§ 1º - Os órgãos de assessoramento, têm como finalidade, as atividades de apoio direto ao Prefeito, Departamento, Procuradoria, Núcleo e Assessoria.

§ 2º - Os órgãos de atividade meio têm como finalidade, a gestão da Administração Municipal.

§ 3º - Os órgãos de atividade fim têm como finalidade, a execução da Ação Governamental.

§ 4º - Os órgãos de atividade meio e os de atividade fim se incumbirão de assegurar a articulação, a integração, a operacionalidade e eficácia da ação governamental.

Art. 13 - São órgãos de apoio direto ao Prefeito:

- I - Gerência de Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Núcleo de Controle Interno.

Art. 14 - É órgão de gestão da Administração Municipal:

- I - DEPARTAMENTO de Planejamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 15 - São órgãos de execução da Administração Municipal:

- I - DEPARTAMENTO Municipal de Saúde e Saneamento;
- II - DEPARTAMENTO Municipal de Assistência Social;
- III - DEPARTAMENTO Municipal de Educação;
- IV - DEPARTAMENTO Municipal Cultura, Esporte e Turismo;
- V - DEPARTAMENTO Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

VI – DEPARTAMENTO Municipal de Meio Ambiente;

VII – DEPARTAMENTO Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VIII – DEPARTAMENTO Municipal de Habitação de Interesse Social.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - A estrutura organizacional da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos e unidades administrativas:

I - Gabinete do Prefeito;

1.1 – Chefe de Gabinete

1.1 – Assessoria do Gabinete

II - Procuradoria Jurídica

2.1 – Procurador Jurídico.

III – Assessoria Jurídica

3.1 – Assessor Jurídico

IV – Núcleo de Controle Interno

4.1 – Controlador Interno

V – DEPARTAMENTO Municipal de Planejamento, Finanças e Contabilidade:

5.1 - Gerência de Serviço de Contabilidade;

5.2 - Gerência de Serviço de Recursos Humanos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

5.3 - Gerência de Serviço de Patrimônio e Almoxarifado;

5.4 - Gerência de Serviço de Tesouraria e Arrecadação;

5.5 – Gerência de Serviço de Planejamento.

5.6 – Gerência do Serviço de Administração.

VI - DEPARTAMENTO Municipal de Saúde e Saneamento:

6.1 - Gerência de Serviço de Planejamento e Administração em Saúde;

6.2 - Gerência de Serviço de Vigilância Sanitária;

6.3 – Gerência de Serviço de Vigilância Epidemiológica;

6.4 – Gerência de Serviço da Atenção Básica à Saúde;

6.5 – Gerência de Serviços do Programa Saúde da Família;

6.6 – Gerência de Serviços do Controle de Zoonoses;

6.7 – Gerência de Serviços do Transporte Sanitário;

6.8 – Gerência de Serviços de Processamento de Dados.

VI I- DEPARTAMENTO Municipal de Assistência Social:

7.1 – Gerência de Serviço de Assistência Social;

7.2 – Gerência do Serviço do Programa Bolsa Família;

7.3 – Gerência do Serviço de Peti;

7.4 – Gerência de Serviços dos Monitores de Programas Sociais;

7.5 – Gerência do Serviço de Cadastro;

7.6 - Auxiliar de Serviço de Cadastro;

7.7 – Gerência de Serviço do IGDBP;

7.8 – Assistente Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

VIII - DEPARTAMENTO Municipal de Educação:

- 8.1 - Gerência de Serviço de Ensino;
- 8.2 – Gerência de Serviço de Planejamento Pedagógico.
- 8.3 - Gerência de Serviço de Merenda Escolar;
- 8.4 - Gerência de Serviço de Cadastramento e Censo Escolar;
- 8.5 – Gerência de Serviço de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas;
- 8.6 – Gerência de Serviço de Programas Especiais;
- 8.7 – Gerência de Serviço de Programas de Educação Especial;
- 8.8 – Gerência de Serviço de Programas de Educação de Jovens e Adultos.
- 8.9 – Gerência de Serviço de Transporte Escolar.

IX - DEPARTAMENTO Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes:

- 9.1 - Gerência de Serviço de Obras;
- 9.2 - Gerência de Serviço de Transportes;
- 9.3 – Gerência de Serviços Urbanos;
- 9.4 – Gerência de Serviços de Manutenção de Estradas Vicinais
- 9.5 – Gerência de Serviços de Manutenção de Veículos e Máquinas.

X – DEPARTAMENTO Municipal de Meio Ambiente

- 10.1 – Gerência de Serviços de Meio Ambiente
- 10.2 – Gerência de Serviços de Gestão Ambiental;
- 10.3 – Gerência de Serviços de Proteção Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

VIII - DEPARTAMENTO Municipal de Educação:

- 8.1 - Gerência de Serviço de Ensino;
- 8.2 – Gerência de Serviço de Planejamento Pedagógico.
- 8.3 - Gerência de Serviço de Merenda Escolar;
- 8.4 - Gerência de Serviço de Cadastramento e Censo Escolar;
- 8.5 – Gerência de Serviço de Desenvolvimento de Ações Pedagógicas;
- 8.6 – Gerência de Serviço de Programas Especiais;
- 8.7 – Gerência de Serviço de Programas de Educação Especial;
- 8.8 – Gerência de Serviço de Programas de Educação de Jovens e Adultos.
- 8.9 – Gerência de Serviço de Transporte Escolar.

IX - DEPARTAMENTO Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes:

- 9.1 - Gerência de Serviço de Obras;
- 9.2 - Gerência de Serviço de Transportes;
- 9.3 – Gerência de Serviços Urbanos;
- 9.4 – Gerência de Serviços de Manutenção de Estradas Vicinais
- 9.5 – Gerência de Serviços de Manutenção de Veículos e Máquinas.

X – DEPARTAMENTO Municipal de Meio Ambiente

- 10.1 – Gerência de Serviços de Meio Ambiente
- 10.2 – Gerência de Serviços de Gestão Ambiental;
- 10.3 – Gerência de Serviços de Proteção Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

XI – DEPARTAMENTO Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

11.1 – Gerência de Serviços de Cultura;

11.2 – Gerência de Serviços de Esporte;

11.3 – Gerência de Serviços de Turismo.

XII – DEPARTAMENTO Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

12.1 – Gerência de Serviços de Agricultura e Pecuária;

12.2 – Gerência de Serviços de abastecimento;

12.3 – Gerência de Serviços de Desenvolvimento Rural;

12.4 – Gerência de serviços de Desenvolvimento do Programa de Biodiesel.

XII – DEPARTAMENTO Municipal de Habitação de Interesse Social.

12.1 – Gerência de serviços de habitação de interesse social.

Art. 17 – Complementam os órgãos as unidades de DEPARTAMENTO e Assessoria.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA GERÊNCIA DE GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – À Gerência de Gabinete do Prefeito compete:

I - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, em assuntos internos do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

II - Exercer as atividades de expediente e apoio administrativo;

III - Organizar e dar publicidade à agenda do Prefeito;

IV - Representar o Prefeito, sempre que determinado.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA – ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 19 – À Procuradoria Jurídica compete:

I - Prestar assessoramento e apoio em matéria de natureza técnica, legal e jurídica;

II - Proceder à análise técnica – consultiva de projeto de lei e demais instrumentos jurídicos de natureza geral, bem como elaborar as respectivas justificativas;

III - Preparar e fundamentar razões de veto;

IV - Emitir pareceres em consultas solicitadas pelo Prefeito, por órgãos da administração municipal e em processos administrativos;

V - Orientar o Gerente Municipal de Planejamento, Coordenação e Gestão sobre a interpretação e aplicação de legislação;

VI - Representar a Municipalidade e a Fazenda Pública em qualquer instância judiciária, atuando em feitos em que as mesmas sejam autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;

VII - Defender judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal, ou de qualquer autoridade da Administração Direta do Município.

VIII - Ajuizar e acompanhar as ações e executivos fiscais.

IX - Promover sindicâncias, investigações sumárias e inquéritos administrativos, bem como emitir pareceres em matéria disciplinar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

Parágrafo Único – Cabe ao Assessor Jurídico prestar assessoramento e acompanhamento no andamento dos processos judiciais, execução de dívida ativa, emitir pareceres técnicos, assessorar ao Procurador Jurídico no assessoramento e apoio ao Prefeito e à Administração Pública Municipal em matéria de natureza técnica, legal e jurídica, bem como planejar, executar, coordenar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento, interpretação e aplicação de legislação.

SEÇÃO III

DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Art. 20 – O Núcleo de Controle Interno tem as seguintes atividades:

- I - Verificar a exatidão de fatos, direitos e obrigações quanto à observância das normas, regulamentos e dispositivos legais;
- II - Elaborar relatórios sobre o resultado das auditorias com sugestões e recomendações necessárias à regularização dos fatos, e conseqüente responsabilização, quando for o caso;
- III - Identificar deficiência e inadequação no funcionamento dos processos de controle e avaliação objetivando a introdução de melhorias operacionais e administrativas;
- IV - Propor medidas de correção de distorções identificadas, ouvindo os setores interessados e peritos quando necessário, objetivando aprimorar os processos de avaliação e controle interno.
- V - Analisar e avaliar relatórios setoriais, atividades e rotinas, oferecendo subsídios à sua adequação;
- VI - Avaliar o desempenho dos serviços prestados pelas demais unidades administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

Parágrafo Único – A Comissão de Controle Interno integra o sistema de assessoramento e apoio direto ao Prefeito.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 21 – A DEPARTAMENTO Municipal de Planejamento, Finanças e Contabilidade compete:

- I - Planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades de administração e desenvolvimento de recursos humanos, de administração de materiais, patrimônio, informática e serviços gerais;
- II - Administrar o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura promovendo a sua permanente atualização;
- III - Coordenar e executar os serviços gerais, tais como: recepção, zeladoria, copa, reprografia, telefonia e vigilância.
- IV - Coordenar a elaboração de planos plurianuais e setoriais de governo e do orçamento anual, bem como acompanhar e avaliar a sua execução física, orçamentária e financeira;
- V - Participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do Município;
- VI - Controlar o uso e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos.
- VII - Coordenar e acompanhar a execução de planos, projetos e atividades de informática junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- VIII - Planejar, dirigir, executar e exercer o controle da arrecadação de receitas e da fiscalização das atividades econômicas sujeitas à tributação municipal, bem como proceder à inscrição da Dívida Ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

IX – Preparar e julgar os processos licitatórios pertinentes, através da Comissão Permanente de Licitação;

X - Controlar a guarda, distribuição e consumo de material;

XI - Administrar os bens patrimoniais, moveis e imóveis, promovendo a sua manutenção, guarda e seguro;

XII - Promover os registros e elaborar os demonstrativos contábeis do Município bem como o Balanço Anual, em atendimento à Lei Orgânica e dispositivos Constitucionais;

XIII - Acompanhar a execução orçamentária, física e financeira, visando ao controle e à avaliação dos seus resultados e à eficácia de sua ação;

XIV - Administrar financeiramente os recursos, os fundos e a dívida pública municipal

XV - Identificar, viabilizar e coordenar a captação de recursos externos necessários ao cumprimento das metas governamentais;

XVI - Participar da elaboração e implementação da política de desenvolvimento econômico e social do Município;

XVII - Planejar, coordenar, orientar, executar e avaliar as políticas financeira, fiscal e tributária;

XVIII - Planejar, dirigir, executar e exercer o controle da arrecadação de receitas e da fiscalização das atividades econômicas sujeitas à tributação municipal, bem como proceder à inscrição da Dívida Ativa;

XIX - Acompanhar a execução orçamentária, física e financeira, visando ao controle e à avaliação dos seus resultados e à eficácia de sua ação;

Parágrafo Único – As competências e atividades das Unidades Administrativas do DEPARTAMENTO de Planejamento e Finanças serão definidas por ato do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 22 – Ao DEPARTAMENTO Municipal de Saúde e Saneamento compete:

I - Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas e os planos municipais de saúde pública e meio ambiente;

II - Implementar e supervisionar o Sistema Único de Saúde no Município;

III - Elaborar e atualizar os planos de saúde em consonância com a realidade epidemiológica;

IV - Compatibilizar e adequar normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, de acordo com a realidade do Município;

V - Administrar e gerir o Fundo Municipal de Saúde;

VI - Coordenar e administrar os recursos humanos de saúde;

VII - Zelar e manter a rede física instalada, pugnando pelo seu suprimento e funcionamento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde, integra, por vinculação, ao DEPARTAMENTO Municipal de Saúde e Saneamento;

§ 2º - As competências e atividade das Unidades Administrativas do Departamento de Saúde e Saneamento, serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23 – Ao DEPARTAMENTO Municipal de Assistência Social compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

I - Planejar, organizar, supervisionar, dirigir, executar e avaliar as políticas e os planos municipais de bem estar social e meio ambiente;

II - Zelar e manter a rede física instalada, pugnano pelo seu súpimento e funcionamento.

III - Participar da elaboração da política municipal de assistência, de promoção e de desenvolvimento social;

IV - Promover a implementação da política habitacional, urbanização e regularização de áreas e loteamentos municipais destinados à população de baixa renda em consonância com Departamento Municipal de Habitação de Interesse Social;

V - Coordenar a política municipal de desenvolvimento biopsicosocial da criança e do adolescente atuando em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Exercer a coordenação da política municipal de Assistência e Apoio à Pessoa Deficiente;

VII - Coordenar, apoiar e prestar assessoria aos programas e às iniciativas de defesa dos direitos da mulher;

VIII - Prestar, diretamente ou com a participação de organizações da comunidade, assistência a indivíduos ou grupos carentes de renda, bem como atuar no atendimento à população em situação de emergência ou calamidade pública.

§ 1º - As competências e atividades das Unidades Administrativas do DEPARTAMENTO Municipal de Ação Social, serão definidas por ato do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 24 – Ao DEPARTAMENTO Municipal de Educação compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

I - Planejar, organizar, dirigir e executar as atividades relacionadas com educação, no âmbito do Município;

II - Elaborar o Plano Municipal de Educação, tendo em vista o desenvolvimento do ensino, em todos os níveis;

III - Propor medidas de valorização e aperfeiçoamento dos profissionais de rede municipal de ensino;

IV - Atender ao educando, na Educação Básica, através do fornecimento de material didático, transporte e assistência à saúde;

V - Zelar pela manutenção e pelo suprimento necessário ao bom funcionamento das escolas;

VI - Promover a expansão, ampliação e reforma de prédios da rede escolar Municipal;

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Art. 25 – Ao DEPARTAMENTO Municipal de Cultura, Esporte e Turismo compete

I - Promover atividades culturais e artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultura, histórico e natural do Município;

II - Zelar pela preservação do acervo e da memória administrativa do Município;

III - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de desenvolvimento e preservação cultural;

IV - Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de atividades esportivas;

V - Planejar, desenvolver e executar os trabalhos inerentes ao potencial turístico do Município, por sua história, em especial pelo agroturismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

SEÇÃO VIII

**DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E
TRANSPORTES.**

Art. 26 – Ao DEPARTAMENTO de, Obras Transportes e Serviços Urbanos compete:

I - Definir as políticas municipais de planejamento e desenvolvimento de serviços urbanos, de obras públicas, saneamento básico e transportes;

II - Planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar as atividades relacionadas com a prestação de serviços públicos, de execução de obras públicas, de uso ocupação e parcelamento do solo, das posturas municipais;

III - Planejar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar manutenção

IV - Manter e conservar praças, parques, jardins, prédios, ruas e vias municipais;

V - Emitir parecer em processo de concessão de licença de obras civis e de infra-estrutura e fiscalizar sua execução.

VI - Controlar o uso e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

Parágrafo Único - As competências e atividades das Unidades Administrativas do Departamento de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, serão definidas por ato do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

SEÇÃO IX

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 27 – Ao DEPARTAMENTO Municipal de Meio Ambiente compete:

I – Promover a Proteção, Conservação, Recuperação e Melhoria da Qualidade Ambiental do Município;

II – Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente e promover a harmonização junto das Políticas Estaduais e Federais correlatas;

III – Promover a Educação Ambiental como processo de desenvolvimento da cidadania;

IV – Exercer ação fiscalizadora na prevenção de danos ambientais e responsabilização dos poluidores pelo cumprimento das normas legais de controle e prevenção ambiental;

V – Atuar na proteção de espaços ambientalmente relevantes, através da criação de Unidades de Conservação.

SEÇÃO X

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Art. 28 – Ao DEPARTAMENTO Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento compete:

I - O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores(as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

- II - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV - A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- IV - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- V - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VI - A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VII - A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII - A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- IX - A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

SEÇÃO XI

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Art. 29 – Ao DEPARTAMENTO Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

- I - a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;
- II – a implementação do Sistema Municipal de Informações Habitacionais - SMIH;
- III - regulamentar as operações ativas do FMHIS em consonância com as diretrizes do CMHIS;
- IV - fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo FMHIS;
- V - elaborar relatório anual sobre a execução da Política Municipal de Habitação para exame pelo CMHIS.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS

Art. 30 – Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Chefia, Assessoramento e Direção, necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional prevista no Capítulo III, e constantes do anexo I desta Lei.

Art. 31 – O Poder Executivo poderá aperfeiçoar, através de Decreto a Estrutura Administrativa, instituída por esta Lei, criando unidades administrativas que se fizerem necessárias ou extinguidos as que não o sejam, no nível estrutural de divisão e seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

Art. 32 – Dos cargos de Chefia de Departamento, Assessoramento e Direção, reservam-se 50% (cinquenta por cento) do número de vagas para provimento exclusivo por servidores efetivos ou de carreira.

Art. 33 – A denominação, qualificação, quantificação, distribuição, lotação e vencimento dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal serão estabelecidos de conformidade com o Plano de Cargos e Salários dos Servidores municipais.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 34 – Ficam mantidos os Órgãos Colegiados e os Programas de Trabalho, existentes na data de publicação desta Lei.

Art. 35 – Para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no limite necessário à implementação das alterações estruturais e/ou funcionais, podendo para tanto, utilizar recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias dos órgãos extintos, de exceção de arrecadação e da Reserva de Contingência, adequando os instrumentos legais necessários.

Art. 36 – O Poder Executivo regulamentará, em Decreto, a criação, competências, atividades e organização interna da estrutura complementar das unidades administrativas e as atribuições dos cargos criados e não definidos por esta Lei.

Art. 37 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 27 de Fevereiro de 2008.


Sebastião Nazareth de Castro
Prefeito Municipal
CLARO DOS POÇÕES
M. GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

Anexo I

Cargos de provimento em Comissão - Modalidade de Recrutamento: Ampla

Denominação do Cargo	Número dos Cargos
Procurador Jurídico	01
Assessor Jurídico	01
Controle Interno	01
Chefe de Gabinete	01
Chefe de Departamento Municipal	09
- Planejamento, Finanças e Contabilidade	01
- Saúde e Saneamento	01
- Assistência Social	01
- Educação	01
- Obras, Serviços Urbanos e Transportes	01
- Meio Ambiente	01
- Cultura, Esporte e Turismo	01
- Agricultura, Pecuária e Abastec.	01
- Habitação de Interesse Social	01
Gerência de Serviços	45
- Planejamento, Finanças e Contábil. – nível I	03
- Planejamento, Finanças e Contábil. – nível II	01
- Planejamento, Finanças e Contábil – nível III	01
- Planejamento, Finanças e Contábil – nível IV	01
- Planejamento, Finanças e Contábil – nível V	01
- Saúde e Saneamento – nível I	02
- Saúde e Saneamento – nível II	01
- Saúde e Saneamento – nível III	01
- Saúde e Saneamento – nível IV	01
- Saúde e Saneamento – nível V	01
- Assistência Social – nível I	02
- Assistência Social – nível II	01
- Assistência Social – nível III	01
- Assistência Social – nível IV	01
- Assistência Social – Nível V	01
- Educação – nível I	02
- Educação – nível II	01
- Educação – nível III	01
- Educação – nível IV	01
- Educação – nível V	01
- Obras, Serviços Urbanos e Transp. – nível IV	01
- Obras, Serviços Urbanos e Transp. – nível V	01
- Meio Ambiente – nível IV	01
- Meio Ambiente – nível V	01
- Cultura, Esporte, e Turismo – nível V	01
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento – nível III	01
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento – nível IV	01
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento – nível V	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP 39.380-000

- Habitação de Interesse Social	01
- Diretor Escolar	03
- Vice-Diretor Escolar	03
- Assessor de Transporte do Gabinete	02
- Coordenador do SIAT	01
- Coordenador da JSM	01
- Assistente Social	01
-	01
TOTAL	58

